



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 146 / 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.508, DE 02 DE MAIO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO DOS REIS ROLIM, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 1.508, de 02 de Maio de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus estabelecidas no município de Araçoiaba da Serra, a desconsiderar os pontos obrigatórios de parada de ônibus, parando em qualquer lugar para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida”.

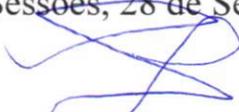
Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.508, de 02 de Maio de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica estabelecido, que as empresas de ônibus que circulam neste município, deverão parar, obrigatoriamente, em qualquer lugar para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2022.


LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
LEANDRO PORTELLA
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referidas alterações são necessárias, a fim de ampliar e viabilizar o acesso ao transporte público, à todas as pessoas que possuam algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

Portanto, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura devida a relevância que a questão apresenta.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2022.

LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
LEANDRO PORTELLA
VEREADOR